



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL Caçapava do Sul
APROVADO EM 18/10/93
<i>[Signature]</i> Secretária

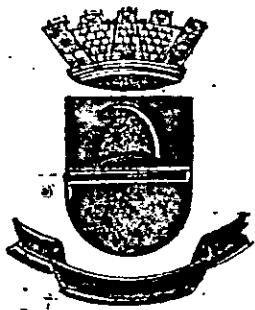
PROJETO DE LEI Nº 430, de outubro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à sucessão de Castorina Veloso, e a receber, como devolução, imóvel anteriormente doado a esta sucessão.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel urbano de sua propriedade à sucessão de Castorina Veloso imóvel este constante de um prédio de alvenaria com suas dependências e demais benfeitorias, totalizando uma área construída de 134,34 m², para dois pavimentos, e o respectivo terreno que mede 6,00 m de frente por 14,00 m de fundo, tendo na face leste 7,30m, sito nesta sede, confrontando: SUL, com a rua Júlio de Castilhos; LESTE, com Mário da Paixão Lopes Medeiros; OESTE, com a esquina da rua Gal. Neto e registrado sob o nº M-17790.

Art. 2º - A sucessão de Castorina Veloso devolve ao Município o terreno que deste recebeu que é um imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, que mede 10,00 m de frente por 10,00 m de largura ao fundo, tendo 31,00 m de frente ao fundo pelo lado direito e 29,50 m de frente ao fundo pelo lado esquerdo, com área superficial de 302,50 m², sito nesta sede ao lado por do Av. Castelo Branco, a 10,00 m do esquina com a rua Bento Gonçalves, setor 09, lote 02, quadra 464, confrontando: NORTE, para onde faz frente com a Av. Castelo Branco; LESTE, com o lote nº 1; SUL, por uma sanga com Taylor de Tal; OESTE, com terrenos que é ou foram de João Francisco Silveira Godinho e registrado no CRJ, local sob o Nº R-1-8078.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 08/82, de 04 de maio de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

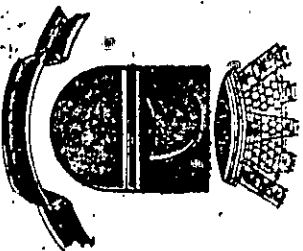
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, outubro de 1993.

*Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Cacapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 430/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

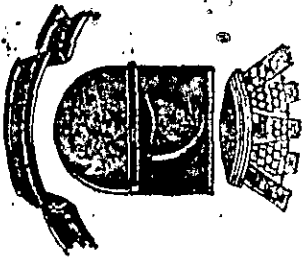
A matéria da presente proposição tem sua origem no distante ano de 1978 em que o então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Julio César Coutinho, enviou correspondência ao então Prefeito Municipal, Dr. Cyro Carlos de Mello, xerox anexo, regulamentado com a atuação da, hoje falecida, Srª. D. Castorina Lopes Veloso que teve o imóvel que lhe pertencia desapropriado pela União Federal e destinado ao DNER solicitando ao Poder Público Municipal que lhe desse um terreno e uma morada que a abrigasse.

A época o DNER deu a Prefeitura Municipal 10 (dez) mil tijolos e 09 (nove) aberturas que foram usadas no imóvel que ora nos propomos a doar, ou seja, no prédio Municipal atual, na rua Júlio de Castilhos, equidista com a Gal. Neto. A ocupação gratuita do prédio não serviu a veneranda senhora e outras prostitutas se seguíam sem se concretizarem.

Em Maio de 1982 essa Casa Legislativa aprovou o Lei nº 08/82 que autorizava doação de um terreno à sucessoras de Castorina Lopes Veloso. Doação esta efetivado logo o seguinte. É a Prefeitura Municipal seguiu olugundo caso destinada a esta sucessão o que vem fazendo até hoje.

Desde então as administrações anteriores mantêm-se constantemente assediados por membros do referida sucessão que buscam o legalização de um imóvel em seu nome, olugando o comprometimento de tal, havido pelo ex-prefeito Dr. Cyro Carlos de Mello.

Também tenho sido instado para cumprir com esta obrigação, que nunca foi minha, desde a primeira semana de minha posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Entendo que o presente projeto reagatara comprou-
-miao efetivado pelo então Prefeito Cyro Carlos de Mello e estare-
mos doando o prédio que com este fito foi construido e, hoje, se
encontra desocupado, por ter se tornado obsoleto para o fim que
vinha sendo usado e, com isso, deixaremos de pagar um aluguel men-
sal como estamos fazendo há mais de 10 (dez) anos a esta sucessão
e receberemos, como dedução, o terreno a esta sucessão doado
através da Lei nº 08/82 de 04 de maio de 1982.

Em anexo laudos de avaliações e outros expedien-
tes embaadores da presente justificativa.

A apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, outubro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Caçapava do Sul, 3 de Janeiro de 1978

Of. CV/01/79

Senhor Prefeito

A pedido do DNER este Juízo obteve êxito no sentido de obter a mais rápida entrega àquele órgão de um terreno desapropriado pela União Federal e ocupado pela Sra. Castorina Lopes Veloso. Trata-se, porém, de pessoa muito idosa e pobre e não tendo condições de desocupar sua casa, sem antes obter um terreno e uma residência que a a-
brigue.

Em vista disso solicito a Vossa Excelência que a Prefeitura Municipal resolva esta angustiante situação, fornecendo nova morada a esta senhora.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Julio Cezar Coltinho

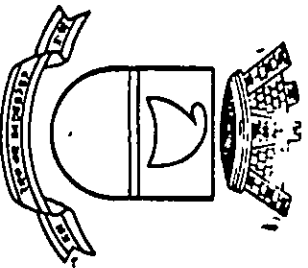
Juiz de Direito

Exmº Senhor

Doutor CYRO CARLOS DE MELLO
DD. Prefeito Municipal. N.º C.

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



==X==

.....

fl. 02

lha Tereza, que tem um pequeno jardim de infância, do qual não
aufere, segundo afirmação dela própria, mais de Cr\$ 400,00 me-
sais. Com este contrato, fica assegurada à sua filha, assistên-
cia previdenciária para ela e para Vossa Senhoria, na condição
de sua dependente; e,

4 - oferecida uma casa à rua Silva Jardim ,
de propriedade do Senhor Roque Machado, não foi aceita.

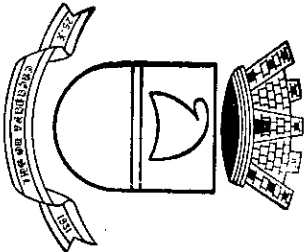
Rago hoje outra oferta, de outra casa ,
de propriedade do Senhor Hermínio Alves da Rosa , à rua Toré-
de Medeiros, ambas em muito melhores condições que a sua pró-
pria casa.

Não aceita esta oferta do município, em
tregareito caso ao juiz, me sentido, desde então, desobrigado
de todos os compromissos a que enumerados e tão recente compro-
metido a devolver a Vossa Senhoria os 10 mil tijolos e as 09
aberturas com que o MTER participou na construção do prédio.

Seu mais, subscrevo-me,

cordialmente,

Carlos de Melo
Carlos de Melo,
Prefeito.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

18/10/93

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO EM

18/10/93

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 430/93 — Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à sucessão de Castorina Veloso e a receber, como devolução, imóvel anteriormente doado a esta sucessão ".

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, após minucioso estudo, entende que o mesmo é legal, não existindo vício de quaisquer natureza.

Sugere, porém, nova redação à ementa supra, que deverá ficar nos seguintes termos :

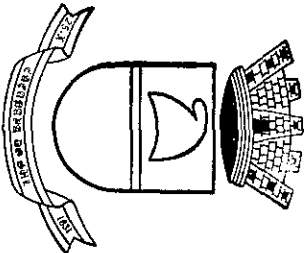
→ " Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano com a sucessão de Castorina Veloso ".

→ O artigo primeiro do referido projeto, onde está escrito a palavra "doar", leia-se "permutar".

→ No artigo segundo, onde está escrito a palavra "devolve" leia-se "entrega", excluindo, também, neste mesmo artigo, as palavras "terreno que deste recebeu que é um".

Entende, também, que a presente permuta resgata ao Poder Público Municipal compromisso anteriormente assumido .

Pela normal tramitação regimental .



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

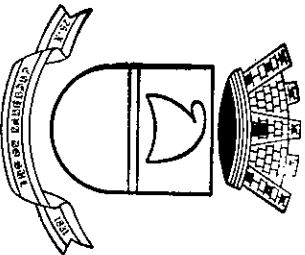
Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Rel. Ver. Ivan Pessoa	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. Araci Tolfo	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. Raul Pinto Torres	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. Jacinto Moreira	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. Lúcio Moreira	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. João B. Henriques	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>
Ver. Kau Teixeira	<i>[Signature]</i>	<i>Sim</i>

7x10
favoráveis
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 430, de Outubro de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar
imóvel urbano com a sucessão de
Castorina Velloso."

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar
imóvel urbano de sua propriedade com a sucessão de Castorina Velloso, imóvel
este constante de um prédio de alvenaria com suas dependências e demais ben-
feitorias, totalizando uma área construída de 134,34 m², para dois pavimentos
e o respectivo terreno que mede 6,00 m de frente por 14,00 m de fundo, tendo
na face leste 7,30m, oito nesta sede, confrontando: SUL, com a rua Júlio de
Castilhos; LESTE, com Mário da Paixão Lopes Medeiros; OESTE, com a esquina da
rua Gal. Neto e registrada sob o nº M-17790.*

*Art. 2º - A sucessão de Castorina Velloso entrega ao
município o imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, que me-
de 10,00m de frente por 10,00m de largura ao fundo, tendo 31,00m de frente ao
fundo pelo lado direito e 29,50m de frente ao fundo pelo lado esquerdo, com
área superficial de 302,50m², oito nesta sede ao lado par da Av. Castelo Bran-
co, a 10,00m da esquina com a rua Bento Gonçalves, setor 09, lote 02, quadra
464, confrontando: NORTE, para onde faz frente com a Av. Castelo Branco; LESTE,
com o lote nº 1; SUL, por uma faixa com Taylor de Tal; OESTE, com terrenos que
e ou foram de João Francisco Silveira Godinho e registrado no CRJ, local sob
o nº R-1-8078.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, espe-
cialmente a Lei nº 08/82, de 04 de maio de 1982.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ou-
tubro de 1993.*

*Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.*